



Projeto de Lei nº /2026, da Vereadora Cris Monteiro

Altera a Lei nº 16.816, de 2 de Fevereiro de 2018 para dispor sobre o uso do Programa Smart Sampa como instrumento de apoio à investigação de práticas irregulares relacionadas à atuação de guardadores de carros (“flanelinhas”) no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 16.816, de 2 de Fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º (...)

(...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se coação exercida por guardadores e lavadores autônomos de veículos (“flanelinhas”) a atuação informal de indivíduos que, sem autorização do Poder Público, condicionem, direta ou indiretamente, o uso do espaço público ao pagamento de valores, constrangimento ou intimidação, inclusive fazendo o uso de cones, faixas, caixas, fitas ou qualquer objeto semelhante com a finalidade de reserva de vaga.”

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei nº 16.816, de 2 de Fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica autorizado o uso das funcionalidades do Programa Smart Sampa como instrumento de apoio à atuação dos órgãos municipais de fiscalização, segurança urbana e ordenamento do espaço público, para fins de subsidiar ações de prevenção, monitoramento e investigação relacionadas à exploração irregular de vagas públicas de estacionamento.

Parágrafo único. As imagens e dados eventualmente utilizados terão caráter subsidiário, servindo como elemento de apoio à análise técnica, à instrução de procedimentos administrativos ou ao encaminhamento de informações aos órgãos



competentes, quando houver indícios concretos e previamente avaliados por agente público.

Art. 3º-B Fica autorizada a Guarda Civil Metropolitana a prender em flagrante guardadores de veículos que, no exercício de sua atuação em vias e logradouros públicos, ameaçarem, extorquirem ou praticarem qualquer forma de coação ou qualquer conduta tipificada pela lei penal.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRIS MONTEIRO

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo aperfeiçoar os instrumentos de atuação do Município de São Paulo no enfrentamento de práticas irregulares relacionadas à atuação de guardadores de veículos em vias e logradouros públicos, mediante o uso responsável e proporcional das tecnologias já disponíveis no âmbito do Programa Smart Sampa.

Desde a edição da Lei nº 16.816, de 2 de fevereiro de 2018, o Município passou a dispor de um marco normativo claro que define como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de veículos, inclusive de forma velada, bem como a imposição indireta de valores ou preços não submetidos à livre escolha do motorista. Trata-se de uma legislação vigente, legítima e necessária para a proteção do uso regular do espaço público e da segurança dos cidadãos.

Contudo, apesar da existência desse marco legal, persistem dificuldades práticas na fiscalização e na apuração dessas condutas, sobretudo em razão de sua natureza difusa, da informalidade e da recorrência territorial. Nesse contexto, a presente iniciativa não cria novas infrações, não amplia penalidades e não altera o regime sancionatório existente, limitando-se a instrumentalizar a atuação do Poder Público, de forma complementar à Lei nº 16.816/2018.

O Projeto propõe o uso do Programa Smart Sampa como ferramenta de apoio à prevenção, ao monitoramento e à investigação. As informações eventualmente utilizadas terão caráter subsidiário, sempre submetidas à avaliação, e para fins de instrução de procedimentos administrativos ou encaminhamento às autoridades competentes, quando houver indícios concretos.

A iniciativa não se confunde com criminalização da pobreza ou repressão à informalidade, uma vez que não incide sobre a condição social do indivíduo, mas sim sobre condutas objetivamente definidas em lei, que envolvem coação, constrangimento ou apropriação indevida do espaço público. Ao contrário, ao qualificar a atuação do Estado, o projeto contribui para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção dos direitos dos cidadãos.

Por fim, ao integrar tecnologia, ordenamento urbano e respeito aos direitos fundamentais, a proposta reforça o compromisso do Município de São Paulo com uma gestão pública moderna, inteligente e responsável, que utiliza os instrumentos disponíveis para dar efetividade às leis já existentes, aprimorando a fiscalização sem abrir mão das garantias individuais.



Diante do exposto, entende-se que a presente propositura se revela oportuna, necessária e juridicamente adequada, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Pares.